LEI MUNICIPAL Nº 3.176, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa de Educação Fiscal - PMEF - e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF e Programa Estadual de educação Fiscal - PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Santo Augusto, RS.

Art. 2° São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;

I - Prestar informações aos cidadãos quanto a função socioeconômica dos tributos;

II - Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;

V - Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3° O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I - Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria de Finanças em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II - Pela Secretaria de Finanças e da Educação junto:

a)Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b)Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;

c)A população em geral.

Art. 4° As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

I - A união e o Estado;

II - Organizações Públicas;

III - Órgãos da administração pública estadual;

IV - Órgãos da administração pública municipal;

V - Entidades e instituições privadas.

Art. 5° Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria de Finanças, sendo a condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal será da Secretaria de Finanças.

Art. 6° Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

JULIANA BACKES LUTZ:01064386032 Assinado de forma digital por JULIANA BACKES LUTZ:01064386032 Dados: 2022.05.11 17:06:23 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097 Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097 Dados: 2022.05.11 17:15:22 -03'00'

I - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;

II - Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;

IV - Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;

V - Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;

VI - Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;

VII - Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

VIII - Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX - Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;

X - Desenvolver projetos de integração municipal;

XI - Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII - Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII - Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV - Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV - Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

XVI - Inserir o tema educação fiscal como matéria transversal ou complementar, dentro do plano municipal de ensino.

Art. 7° As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 8° O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município credito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 11 DE MAIO DE 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2022.05.11 11:59:54 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 11.05.2022.

JULIANA BACKES LUTZ:01064386032

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.